PROJETO DE LEI Nº 163/ 2024

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas da cidade de Salvador, para pessoas do sexo feminino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado a constar nos editais de licitação de obras públicas e nos seus respectivos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal, cláusula de exigência para que a empresa contratada reserve no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para o sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Artigo 2º - Os princípios desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos.

Parágrafo único – Não restam configurados como empregos na área de construção civil, para os efeitos desta lei, cargos de atividade meio, como área de limpeza e administrativa.

Artigo 3º - A inobservância do disposto no Artigo 1º ensejará a nulidade de edital de licitações ou do ato de dispensa, conforme o caso.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 23 de outubro de 2024



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexo feminino.

A presença feminina já se faz uma realidade latente, entretanto, apesar da luta diária por condições igualitárias de trabalho e remuneração, o preconceito contra as mulheres na

construção civil é uma realidade ainda presente, o número de mulheres é bem inferior quando comparada à presença masculina.

Um dos principais objetivos, é inserir cada vez mais mulheres no mercado de trabalho da construção civil, ajudando a movimentar e a dinamizar a economia de Salvador, que ainda conserva altos índices de desemprego do sexo feminino. Cabe ao Estado promover a igualdade entre os gêneros e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 23 de outubro de 2024



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS